



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



02  
/

-AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1297-  
PROJETO DE LEI Nº 23/79-

"Autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA a celebrar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO para extensão/ da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de Junho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.179, de 08 de Julho de 1976!"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANSIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica a Câmara Municipal de Pirassununga autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º)- Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1002, de 16 de Junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e pela Câmara Municipal de Pirassununga, através de seu representante legal.



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



03  
/

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias/orçamentárias do presente orçamento, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Outubro de 1979.

VALDEMAR DOS SANTOS

Presidente



OF. N.º

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

N.º 23/79

Autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA a celebrar convênio - com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO para extensão da Lei n.º 951, de 14 de janeiro - de 1976, alterada pela Lei n.º 1002, de 16 de Junho de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 8.179, de 08 de Julho de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANSTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1.º) - Fica a Câmara Municipal de Pirassununga autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei n.º/951, de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei n.º 1.002, de 16 de Junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência/ dos Deputados à Assemblêia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2.º) - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei n.º 1002, de 16 de Junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e pela Câmara Municipal de Pirassununga, através de seu representante legal.

Artigo 3.º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias

05  
\$



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.º

as orçamentárias do presente orçamento, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Outubro de 1979.

*Valdemar dos Santos*

VALDEMAR DOS SANTOS

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 02 de Outubro de 1979

*Valdemar dos Santos*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de Outubro de 1979

*Valdemar dos Santos*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de Outubro de 1979

*Valdemar dos Santos*  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de Outubro de 1979

*Valdemar dos Santos*  
Presidente



OF. N.º

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que objetiva obter a necessária autorização legislativa, no sentido de que a Câmara Municipal de Pirassununga celebre com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - um convênio destinado a facultar a inscrição dos senhores vereadores, na Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

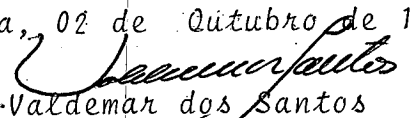
Consoante dispõe a Lei Estadual nº 951, de 14 de janeiro de 1976 em seu artigo 4º, poderão ser inscritos/na mencionada carteira, os senhores Vereadores às Câmaras Municipais, mediante convênio e obedecidos os critérios e normas especificados no citado diploma legal.

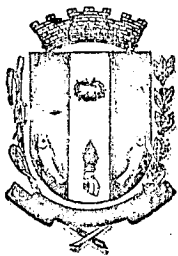
Trata-se de medida eminentemente social, cujo escopo é beneficiar os dignos representantes da comunidade e suas famílias com as vantagens de uma assistência previdência, o que, com toda certeza, contribuirá para um desempenho mais tranquilo de seus mandatos.

Cessado o mandato, poderá o contribuinte continuar filiado à Carteira, na condição de contribuinte facultativo, desde que se manifeste dentro do prazo fixado na referida lei estadual, independente de filiação a qualquer outro órgão previdenciário.

Em se tratando de propositura de alto interesse social, como foi salientado, permito-me submeter aos nobres pares a sua aprovação.

Pirassununga, 02 de Outubro de 1979

  
Valdemar dos Santos  
Presidente



OF. N.º

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

Nº 23/79

*Handwritten initials or signature.*

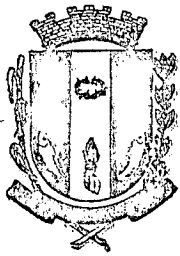
Autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA a celebrar convênio - com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO para extensão da Lei nº 951, de 14 de janeiro - de 1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de Junho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.179, de 08 de Julho de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANSIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica a Câmara Municipal de Pirassununga autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assemblêia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º) - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1002, de 16 de Junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e pela Câmara Municipal de Pirassununga, através de seu representante legal.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias.



OF. N.º

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

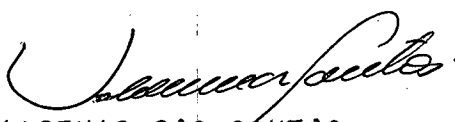


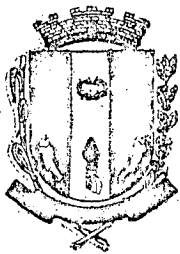
08  
4

as orçamentárias do presente orçamento, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Outubro de 1979.

  
VALDEMAR DOS SANTOS  
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



09  
A

OF. N.º

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a satisfação de submeter à elevada -  
apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que objeti-  
va obter a necessária autorização legislativa, no sentido de -  
que a Câmara Municipal de Pirassununga celebre com o Instituto  
de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - um convênio -  
destinado a facultar a inscrição dos senhores vereadores, na -  
Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa  
do Estado de São Paulo.

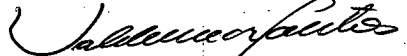
Consoante dispõe a Lei Estadual nº 951, de  
14 de janeiro de 1976 em seu artigo 4º, poderão ser inscritos/  
na mencionada carteira, os senhores Vereadores às Câmaras Muni-  
cipais, mediante convênio e obedecidos os critérios e normas -  
especificados no citado diploma legal.

Trata-se de medida eminentemente social, -  
cujo escopo é beneficiar os dignos representantes da comunida-  
de e suas famílias com as vantagens de uma assistência previ-  
dência, o que, com toda certeza, contribuirá para um desempe-  
nho mais tranquilo de seus mandatos.

Cessado o mandato, poderá o contribuinte -  
continuar filiado à Carteira, na condição de contribuinte fa-  
cultativo, desde que se manifeste dentro do prazo fixado na re-  
ferida lei estadual, independente de filiação a qualquer outro  
órgão previdenciário.

Em se tratando de propositura de alto inte-  
resse social, como foi salientado, permito-me submeter aos no-  
bres pares a sua aprovação.

Pirassununga, 02 de Outubro de 1979

  
Valdemar das Santos  
Presidente





*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 23/79, de autoria da Presidência, que visa autorizar a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.179, de 08 de Julho de 1976, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1.979.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

João Divino Bréves Consentino

Relator

Osvaldo Pinto de Campos

Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 23/79, de autoria da Presidência, que visa autorizar a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.179, de 08 de julho de 1976, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1.979.

  
João Divino Bréves Consentino  
Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavao

Relator

  
Orlando Alves Ferraz

Membro